

**ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL
ERRADICAÇÃO AUTORIZADA**

Processo SMA n°
Alvará ASJUR

40/2010
001/2010

Conforme solicitação, e de acordo com a vistoria realizada no local pelo Engenheiro Agrônomo Gilmar David Botelho, matrícula 602, o requerente está autorizado a erradicar o abaixo especificado, ficando os mesmos sujeitos à inspeção posterior.

Local da Erradicação: Centro Administrativo da Bahia, s/n°, Salvador – BA.

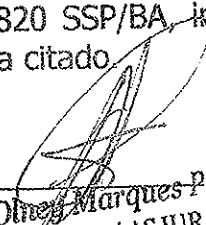
Justificativa: Construção do edifício sede do TRT 5ª Região, conforme planta de situação anexa.

ESPÉCIES	SERVIÇO	QUANTIDADE
Diversas	Erradicação	173(cento e setenta e três) árvores

OBS: A autorização para erradicação de 173 (cento e setenta e três) árvores, conforme consta no Processo SMA n° 40/2010.

Solicitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO, estabelecido no Centro Administrativo da Bahia, s/n°, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo Sr.Edvaldo Lopes Santana, Diretor Geral, portador RG n° 309192820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 343.141.135-53, com endereço profissional acima citado.

AUTORIZAÇÃO DA ASJUR


Olney Marques Porto
SMA / ASJUR
OAB 10244

Salvador, 19 de janeiro de 2010.


Compromissada


Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Leis Municipais nº 2.826/76 e nº 5.493/99, em seus artigos 5º e 8º, e Decreto Municipal nº 19.406 de 18 de março de 2009 – que dispõe sobre o regimento interno da Superintendência do Meio Ambiente – SMA, em seu artigo 2º, inciso XXI que atribui à SMA a competência para elaboração do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;
- b) Resolução 237/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente –SISNAMA, que em 19 de dezembro de 1997 editou a supracitada resolução extirpando as dúvidas e esclarecendo ao derredor da competência comum que estabelece em seu "Art. 7º - os empreendimentos e atividades que serão licenciados em um único nível de competência...",
- c) Suspensão de Tutela Antecipada 286-7MC/BA consoante a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF em decisão do Ministro Cezar Peluzo (publicado no DJE de 10.02.2009) em Medida Cautelar de Suspensão de Tutela Antecipada 286-7MC/BA, confirma a competência dos órgãos ambientais estaduais e municipais, para deliberar sobre as obras no entorno da Av. Paralela, nesta capital;
- d) Lei Federal nº 11.977/2009 com a participação do Município do Salvador – Lei nº 7.719/2009 no programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do (a) DOCUMENTOS protocolado(a) sob nº 1186 a 1188 que vem a seguir.
Em, 21/03/2010


Maria do Carmo Pessoa
Assistente Especializado
Mat. 5876-0